



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 4.194, DE 11 DE MAIO DE 2022.

AUTORA: Vereadora Eliana Blanc de Souza.

“Dispõe sobre o uso de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Santo Antônio de Pádua, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com ruídos sonoros no Município de Santo Antônio de Pádua, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o meio ambiente, o bem-estar da comunidade, dos enfermos, dos animais domésticos, silvestres e pessoas com TEA (Transtorno Espectro Autista).

Parágrafo único – A Proibição que se refere este artigo se estende a toda circunscrição do Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão efetuados com fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Parágrafo único - No alvará expedido deverá constar que: *“somente será permitido o uso de fogos de artifício silenciosos (sem estampido) durante eventos”*.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, especialmente quanto a imputação de multas e demais medidas repressivas, bem como adaptá-la e destinar a receita advinda das multas aplicadas.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de maio de 2022.

Paulo Roberto Carneiro Pinto

Prefeito